



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2ª PROMOTORIA CÍVEL DE DUQUE DE CAXIAS



Ref. Processo n.º 0043514-08.2018.8.19.0021

4ª Vara Cível - Comarca de Duque de Caxias

Recuperação Judicial

**Requerente: PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E
ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. e outros**

MM. Dr. Juiz,

Ciente o Ministério Público da decisão de fls. 18984/18986.

Com relação às alegações de fls. 17549/17558, e ressaltando que a atividade persecutória incumbe à Autoridade Policial sob a fiscalização do Ministério Público, retrata-se o *Parquet*, por ora, da manifestação de fl. 16901, no que concerne à extração de peças para encaminhamento à Delegacia de Polícia de abrangência para apuração dos fatos relatados, até que a questão seja melhor avaliada, inclusive no que toca ao momento processual adequado para tal, requerendo, ainda, a intimação das recuperandas para manifestarem-se acerca do alegado (fls. 17549/17558), inclusive porque há imputação da prática de infração disciplinar aos advogados das recuperandas subscritores da petição de fls. 9211/9219.

Duque de Caxias, 22 de maio de 2019.

EDUARDO MEDEIROS ALTOÉ
Promotor de Justiça - Mat. 2256